DECRETO N.º 182/2026.

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Declarados Inservíveis do Município de Santa Tereza do Oeste – PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, declarados inservíveis para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer valores de referência para eventual alienação dos bens, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de avaliação prévia dos bens públicos para fins de alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, economicidade e adequada instrução dos procedimentos de desfazimento de bens patrimoniais;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis – *Veiculos e Equipamentos Agrícolas*, declarados Inservíveis através do Decreto nº 179/2026, de 23 de novembro de 2026, para avaliarem os bens constantes no mesmo decreto, para fins de alienação,

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial os seguintes servidores municipais:
Presidente: *ELOI LUÍS SCHMIDT*
Membros: MARCOS CESAR MOURA
ADILSON ZANCANARO,
NILSON GONÇALVES
RICARDO DA LUZ

Art. 3º - A Comissão Especial ora nomeada, reunir-se-á no **dia 30 de novembro de 2026, às 08:30 horas**, para avaliação, emitindo Relatório circunstanciado da situação dos bens móveis e dos valores encontrados.

Art. 4º Compete à Comissão Especial:

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

I – proceder à identificação e conferência física dos bens móveis declarados inservíveis, verificando sua correspondência com as relações patrimoniais e respectivos anexos;

II – examinar as condições de conservação, funcionamento e utilização dos bens;

III – realizar a avaliação individual ou por lotes, conforme a natureza e as características dos bens;

IV – estabelecer o valor de avaliação, considerando o estado de conservação, vida útil, condições de funcionamento, valor de mercado e eventual aproveitamento econômico dos materiais;

V – classificar os bens, quando necessário, como recuperáveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, observadas as características de cada item;

VI – elaborar Laudo ou Relatório Técnico de Avaliação, contendo a identificação dos bens, descrição, estado de conservação, metodologia utilizada e valor atribuído;

VII – apresentar o resultado dos trabalhos à Administração Municipal, para subsidiar a adoção das providências administrativas relativas à alienação ou destinação dos bens.

Art. 5º A avaliação deverá ser realizada com base em critérios técnicos e valores compatíveis com os praticados no mercado, considerando, quando aplicável, o valor de revenda, reaproveitamento de peças, sucata ou materiais recicláveis.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos setores de Patrimônio, Administração, Contabilidade e demais unidades administrativas, sempre que necessário à execução de seus trabalhos.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, devidamente assinado por seus integrantes, contendo os valores atribuídos aos bens avaliados, para posterior aprovação da autoridade competente e prosseguimento do procedimento administrativo.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante interesse público, não gerando direito a remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••